



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 394 de 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre designação de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino municipal – Decreto nº. 044 de 1º de outubro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº. 039 de 16 de agosto de 2021, que estabelece a retomada das etapas do Concurso Público Edital nº. 001/2019, e que prevê a divulgação do resultado final somente em 26.11.2021;

Considerando a necessidade do profissional auxiliar de serviços gerais na Secretaria Municipal de Educação, para retomada das atividades presenciais;

Considerando que a designação de servidor público municipal, é ato discricionário, motivado da Autoridade Administrativa Municipal, e a necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **Joana Darc Cezário Moreira**, auxiliar de serviços gerais, contratada, inscrita no CPF sob o nº. 028.086.906-14, para exercer as funções do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando notificada a apresentar-se imediatamente à Secretaria designada.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº. 284 de 09 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 395 de 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre designação de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino municipal – Decreto nº. 044 de 1º de outubro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº. 039 de 16 de agosto de 2021, que estabelece a retomada das etapas do Concurso Público Edital nº. 001/2019, e que prevê a divulgação do resultado final somente em 26.11.2021;

Considerando a necessidade do profissional auxiliar de serviços gerais na Secretaria Municipal de Educação, para retomada das atividades presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando que a designação de servidor público municipal, é ato discricionário, motivado da Autoridade Administrativa Municipal, e a necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **Edimeia Teixeira Vieira**, auxiliar de serviços gerais, contratada, inscrita no CPF sob o nº. 066.711.386-05, para exercer as funções do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando notificada a apresentar-se imediatamente à Secretaria designada.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº. 283 de 09 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 396 de 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre designação de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino municipal – Decreto nº. 044 de 1º de outubro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº. 039 de 16 de agosto de 2021, que estabelece a retomada das etapas do Concurso Público Edital nº. 001/2019, e que prevê a divulgação do resultado final somente em 26.11.2021;

Considerando a necessidade do profissional auxiliar de serviços gerais na Secretaria Municipal de Educação, para retomada das atividades presenciais;

Considerando que a designação de servidor público municipal, é ato discricionário, motivado da Autoridade Administrativa Municipal, e a necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, **resolve:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **Maria de Souza Barros**, auxiliar de serviços gerais, contratada, inscrita no CPF sob o nº. 060.479.706-05, para exercer as funções do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando notificada a apresentar-se imediatamente à Secretaria designada.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº. 286 de 09 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 752 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano no município de Durandé-MG e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 661, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º...

I - ...

II - ...

II - A - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - As frentes dos lotes dos loteamentos e desmembramentos deverão estar dispostas para a via pública, exceto dos lotes especificados no § 6º do art. 2º desta lei, sendo que deverá ter acesso para algum tipo de via de circulação privada de uso comum, devidamente comprovada.

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 753 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 654, de 08 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 654, de 08 de dezembro de 2017, que institui o programa municipal de regularização fundiária urbana no município de Durandé-MG e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso I do art. 54 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Seja considerada de baixa renda, assim declaradas em ato do Poder Executivo Municipal, conforme inciso I do art. 7º da presente Lei, devendo ser comprovado através de relatório individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

expedido pelo Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, emitido pela Coordenação Municipal do CadÚnico.

Art. 3º - O § 4º e § 5º do art. 55 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para ocupantes não considerados de baixa renda nos termos do inciso I do art. 54 e que possuem renda de até 10(dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120(cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal, no mínimo, 5%(cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será pago após deferimento do pedido pelo interessado.

§ 5º - Para ocupantes com renda familiar acima de 10(dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor da avaliação, e o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será pago após deferimento do pedido pelo interessado.

Art. 4º - Acrescenta o § 6º no art. 55 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017.

§ 6º - As parcelas constantes dos §§ 4º e 5º do “caput” serão corrigidas pelo índice de correção dos preços públicos aplicado pelo Município de Durandé-MG, no mês de janeiro do ano civil orçamentário, sendo a primeira corrigida proporcionalmente, caso efetivada antes do término do ano civil.

Art. 5º - O § 1º do 57 da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Na hipótese de parcelamento do valor da transferência da propriedade, somente poderá ser outorgada a escritura definitiva após pagamento integral do débito, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 754 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito adicional especial junto ao Orçamento Municipal de 2021, para a realização de despesas decorrentes de contrato de rateio fixo e variável para adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, e dá outras Providencias.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais), objetivando a cobertura de despesas relativas decorrentes de contrato de rateio fixo e variável para adesão ao Consórcio intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, CISDESTE, respectivamente ou desmembramentos destas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 14 de outubro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 343. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

02.05.01.10.302.0064.2208	CONTRATO DE RATEIO DO CIDESTE	
31.71.70 – Fonte 102.00	Rateio para Participação em Consórcio	1.574,05
33.71.70 – Fonte 102.00	Rateio para Participação em Consórcio	5.508,63
44.71.70 – Fonte 102.00	Rateio para Participação em Consórcio	787,32
Subtotal		7.870,00
TOTAL GERAL DO PROJETO DE LEI		7.870,00

§ 1º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas os projetos/atividades e os códigos reduzidos.

§ 2º. Os projetos e atividades criados com a abertura dos créditos nesta Lei passar a fazer parte integrante do PPA 2018/2021, da Lei 651, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º - Para acobertar as despesas das dotações mencionadas no artigo anterior serão utilizados recursos autorizados no Orçamento de 2021, da seguinte classificação orçamentária.

Fonte:

Classificação Contábil	Vr Despesa (R\$)
02.05.01.10.122.0004.2150-4.4.90.5.2.00 F 262	7.870,00
Total	7.870,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias ora criadas até o limite 30% (trinta por cento), do montante da despesa orçada neste projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 755 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a adesão do Município de Durandé ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Durandé-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Durandé, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº. 11.707/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº. 6.017/2017.

Art. 3º - O Município de Durandé promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º - Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º - Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos Municípios consorciados, fica o Município de Durandé autorizado a repassar ao CISDESTE, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º - O período de vigência da adesão do Município de Durandé ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo Único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Durandé.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 756 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021 e altera a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº. 726/2020, de 20 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2021, alterando a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 726/2020, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 726/2020, de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir, fontes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 14 de outubro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 343. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

de recursos em cada ação e projetos atividades, bem como, elemento de despesa se necessário.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos orçamentários no exercício de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**